Memorando de Reunião

Assunto

1. Clarificação do Parecer do ICNF sobre a Proposta de Plano da 5ª CA [de 08.01.2015].

Data 26 janeiro 2015
Local Câmara Municipal de Manteigas

Intervenientes [cf. lista de presenças anexa] **Assinaturas**

Câmara Municipal:
- Vice-Presidente, Dr. José Manuel Cardoso
- Vereador, Paulo Estrela
- Chefe da DPOU, Eng.º João Gabriel
- Arq. Patrícia Cunha
- Eng. Pedro Lucas

Equipa do Plano:
- Arq. Marta Falcão

Representantes da CCDR-C:
- Eng. Zulmira Duarte
- Eng. Luís Borges

Representantes do ICNF:
- Arq. Maria da Paz
- Arq. Teresa Dantas

Objectivos

1. Esclarecimento sobre as fundamentações do parecer favorável condicionado emitido a 16.01.2015 e rectificações necessárias à proposta de Plano apresentado à 5ª CA [Comissão de Acompanhamento].
2. Decisão sobre os conflitos verificados entre o parecer do ICNF e as conclusões da reunião de concertação com a DRAP-C.

Temas abordados

Nota prévia: Por forma a sistematizar o desenvolvimento dos trabalhos, foram debatidos os assuntos de acordo com a ordem adoptada no relatório de análise que é parte integrante do parecer do ICNF [em anexo].

p.to 1 *Planta de Ocupação do Solo*:

A CCDRC [eng. Zulmira Duarte] começou por esclarecer que a denominação correcta é "Planta da Situação Existente", por ser esta a designação prevista na lei e a adoptada no documento que acompanha o Plano.

1.1. Sobre a discrepância entre a informação sobre as áreas ardidas constante na *Planta da Situação Existente* e a *Planta de Condicionantes [Perigosidade de Incêndios]*:

- A CMM explicou que a informação utilizada na elaboração na *Planta da Situação Existente* foi a constante da Carta de Ocupação dos Solos [COS 2007], o que por si só justifica a discrepância verificada com a *Planta de Condicionantes [Perigosidade de Incêndios]*, na qual se tem de verter a informação relativa aos

últimos 10 anos [2003 a 2013];

- Por proposta da representante da equipa do Plano aceite pelo ICNF, estabeleceu-se que a informação da *Planta da Situação Existente* é para ser mantida conforme a proposta já entregue, devendo ser salvaguardado o esclarecimento anterior no Relatório das Opções do Plano.

1.2. Sobre as incoerências entre as áreas de ocupação agrícola e os povoamentos florestais:

- O ICNF esclarece que o que está em causa nesta observação advém da discrepância sinalizada no p.to anterior, alertando que esta *classificação* poderá implicar restrições à construção;
- A CCDR-C salienta que a Planta da Situação Existente, elaborada com base na COS 2007, faz parte dos elementos que acompanham o Plano, não sendo vinculativa dos particulares;
- Contudo, uma vez que a informação constante da COS 2007 foi actualizada em março de 2012, no âmbito da revisão do PMDFCI, a equipa do Plano irá verificar se a informação utilizada é correspondente.

p.to 2 *Planta de Condicionantes [Outras Condicionantes]*:

2.1. Sobre as incorrecções das áreas submetidas a *Regime Florestal Parcial*:

- A CMM transmitiu que a informação utilizada na *Planta de Condicionantes* é a constante do PMDFCI, plano esse validado pelo ICNF em 2013;
- A CCDRC informa que, se o ICNF entende que essas áreas não estão correctas, deverá este fornecer à Câmara a informação cartográfica respectiva, caso contrário manter-se-ão as áreas transpostas do PMDFCI;
- As representantes do ICNF comprometeram-se a enviar o ficheiro vectorial [*shape*], via email, no prazo de dois ou três dias, uma vez que se aproxima o fim da fase de concertação com as entidades da CA.

2.2. Sobre as áreas relativas a povoamentos de sobreiros e azinheiras:

- A CMM transmitiu que a informação utilizada foi a que resultou de um trabalho conjunto entre o eng. Pedro Lucas [CMM] e o eng. Rafael [ICNF], após a reunião sectorial realizada a 21.06.2012;
- A CCDRC informa que, se o ICNF entende que essas áreas não estão correctas, deverá fornecer à Câmara a informação cartográfica respectiva, caso contrário manter-se-ão as áreas representadas na proposta de Plano;
- As representantes do ICNF comprometeram-se a enviar o ficheiro vectorial [*shape*], via email, no prazo de dois ou três dias, uma vez que se aproxima o fim da fase de concertação com as entidades da CA.

2.3. Sobre a inclusão dos postos de vigia:

- A CCDRC informa que na Planta de Condicionantes só são tratadas matérias que constituam servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- Caso contrário, tal informação poderá ser tratada em planta adicional, em conjunto com outras matérias sobre protecção civil apontadas no parecer da ANPC, documento este que fará parte dos elementos que acompanham o Plano;

- O ICNF irá confirmar se os postos de vigia têm servidão constituída, via email, no prazo de dois ou três dias, uma vez que se aproxima o fim da fase de concertação com as entidades da CA.

2.4. Sobre a obrigatoriedade de fazer constar a área do PNSE:

- A CMM expôs a incredulidade quanto a esta condicionante, uma vez que a área do PNSE é superior à área do Concelho e porque a inclusão de mais uma trama na carta em causa só iria dificultar a leitura;
- O ICNF entende que a informação poderá ser incluída apenas na legenda que identifica a *Rede Natura 2000*, pelo que a equipa do Plano irá proceder à correcção respectiva.

2.5. Sobre o arvoredo de interesse público:

- A informação constante na proposta do Plano apresentada à CA está correcta.

2.6. Sobre a Carta de *Perigosidade de Incêndios* da *Planta de Condicionantes*:

- A equipa do Plano transmitiu que a informação sobre a perigosidade de incêndio já foi incluída na ficheiro vectorial, não obstante essa informação ser uma ferramenta de trabalho entre a CMM e a equipa, não sendo pertinente para a apreciação das entidades da CA.

2.7. Sobre a rede rodoviária:

- O ICNF informa que os caminhos florestais têm de ser distinguidos dos caminhos municipais;
- A CCDR-C informa que os caminhos florestais devem ser retirados da planta de condicionantes e propõe que sejam incluídos na planta referida no p.to 2.3, que acompanhará o Plano.

p.to 3 *Planta de Ordenamento [Classificação e Qualificação do Solo]*:

3.1. Sobre a classificação das áreas de Leandres e de São Gabriel como solo urbano:

Leandres:

- Concretamente sobre a área de Leandres, a CMM solicitou que o ICNF esclarecesse o teor do p.to 1 do *Relatório de análise à proposta de PDM de Manteigas*, relativo à Planta de Ordenamento, conforme consta da pág. 2, que se transcreve: *"Não foram incluídas as áreas propostas e aceites para solo urbano Leandres [urbano residencial] e S. Gabriel [urbanizável de baixa densidade], que se juntam em anexo"*, uma vez que a possibilidade de classificação de Leandres como solo urbano residencial nunca foi admitida por nenhuma das Entidades.
- A CMM ressalva que a área de Leandres deixou de constar da proposta de ordenamento como solo urbano [espaço afecto a actividade industrial], por ser considerada incompatível com o POPNSE, tendo a mesma sido objecto de parecer desfavorável tanto por parte da CCDRC como do ICNF, transmitido quer na reunião sectorial realizada a 21.06.2012 e confirmado pelo parecer emitido pelo ICNF a 06.08.2012 [ref. OF / 14739 / DGACCAA / 2012]. Acrescentou-se, ainda, que a proposta de expansão dos perímetros urbanos foi amplamente debatida na 4ª reunião plenária da CA, convocada para o efeito [a par da delimitação e propostas de exclusão da REN], tendo os perímetros urbanos que

constam da proposta actual merecido parecer favorável do ICNF, emitido a 28.01.2013;

- Não obstante, o ICNF reitera o parecer agora emitido, admitindo a classificação de uma pequena área em Leandres [correspondente a uma casa de habitação, um empreendimento turístico e uma serração] como solo urbano;
- Confrontada com esta nova postura do ICNF, a CMM questionou a CCDRC sobre a possibilidade de criação de uma *ilha* de solo urbano, conforme apresentado pelo ICNF, proposta imediatamente rejeitada pela representante da CCDRC;
- Face à impossibilidade de delimitar uma *ilha* de solo urbano, foi avançada pelo ICNF a hipótese de ser definido um aglomerado rural para a área em causa, englobando as três construções;
- No entanto, a CMM relembrou que as entidades presentes [ICNF e CCDRC] se opuseram a delimitação equivalente em áreas que tinham maior número de construções, por não ser justificável classificar como aglomerado um pequeno grupo de casas, algo que contraria as orientações da proposta do PROT Centro, que norteou a fundamentação de expansão dos aglomerados urbanos e a delimitação do aglomerado rural de Cabecinho;
- Não obstante ao atrás exposto, a CMM ficou de analisar e ponderar se a delimitação da área como aglomerado rural pode ser legitimamente fundamentada e se permitirá a legalização das obras clandestinas realizadas no empreendimento turístico, por forma a evitar que se esteja apenas perante uma transferência de responsabilidade na resolução de uma ilegalidade urbanística praticada há anos em área de protecção do tipo III do POPNSE;

São Gabriel:

- A CMM ressalva que a área do perímetro urbano de Manteigas, junto a São Gabriel foi rectificada e apresentada na 5ª reunião plenária da CA e consta da respectiva acta.

3.2. Sobre os conflitos entre a categoria *Espaços Naturais* e *Outras Categorias* de espaço:

- A CMM informou o INCF que já procedeu à revisão do ordenamento por forma a compatibilizar estas áreas com as restrições do POPNSE;
- As grandes áreas de *Espaços de Recreio Ambiental* [Troço Superior do Vale do Zêzere; Covão da Ponte - Vale da Castanheira; Albufeira do Rossim; Torre] serão apenas definidas pelo perímetro e corresponderão a UOPG, que respeitarão as restrições e os parâmetros urbanísticos impostos pelo POPNSE;
- As áreas para as quais existe programa pré-definido pela CMM ou pelo POPNSE [Covão d'Ametade; Covão da Ponte; Relva da Reboleira; Vale de Amoreira] serão definidas como categoria de *Espaços de Ocupação Turística*.

3.3. Sobre os conflitos entre a categoria *Espaços Naturais* e *Espaços Agrícolas*:

- A CCDRC informou o INCF que esta questão foi debatida e analisada na reunião de concertação com a DRAPC, tendo-se chegado à conclusão que os espaços devem ser classificados como *espaços agrícolas* se a utilização dominante for a actividade agrícola. A CMM salientou que esta classificação decorre da lei [art. 15º

e 17º do DR 11/2009];

- O ICNF aceita a categoria *Espaços Agrícolas* em áreas de protecção parcial do POPNSE se a proposta do PDM incluir as respectivas restrições e os parâmetros urbanísticos impostos pelo POPNSE, ficando os espaços agrícolas diferenciados em 3 sub-categorias [1, 2 e 3].

3.4. Sobre a restrição de classificar todo o *Solo Urbanizável* como *Espaço Urbano de Baixa Densidade*:

- A CMM rebateu esta exigência infundada, uma vez que expansão dos perímetros urbanos foi aprovada pelo ICNF, conforme consta do parecer emitido a 28.01.2013 – "*Aceitam-se os perímetros urbanos e a área rural proposta, desde que não se venha a verificar conflitualidade com as justificações a apresentar no âmbito das exclusões à REN*".
- O ICNF aceitou o fundamento da exposição da CMM, visualizando em conjunto a proposta de perímetros urbanos aprovada na 4ª reunião plenária da CA e concordou com as áreas da categoria de espaço de baixa densidade para o perímetro urbano de Manteigas, apresentado na 5ª reunião plenária da CA.
- As categorias de espaço dos perímetros urbanos manter-se-ão em conformidade com a proposta apresentada na 5ª reunião plenária da CA.

Compromissos assumidos	**Responsável**
p.to 1	
1.1. Salvaguardar o esclarecimento no Relatório das Opções do Plano sobre as discrepâncias entre a informação *Planta da Situação Existente* [retirada da COS 2007] e a Planta de Condicionantes: Perigosidade de Incêndio.	equipa do Plano
1.2. Verificar se a informação da COS 2007 está correctamente transposta para a *Planta da Situação Existente*.	
p.to 2	
2.1. Fornecer o ficheiro vectorial com a informação cartográfica sobre o *Regime Florestal Parcial,* no prazo de dois ou três dias.	ICNF
2.2. Fornecer o ficheiro vectorial com a informação cartográfica sobre os *povoamentos sobreiros e azinheiras,* no prazo de dois ou três dias.	
2.3. Fornecer o ficheiro vectorial com a informação cartográfica sobre os *postos de vigia,* no prazo de dois ou três dias.	
• O ICNF entende que a informação poderá ser incluída apenas na legenda que identifica a *Rede Natura 2000*, pelo que a equipa do Plano irá proceder à correcção respectiva.	
• A CCDR-C informa que os caminhos florestais devem ser retirados da planta de condicionantes e propõe que sejam incluídos na planta referida no p.to 2.3, que acompanhará o Plano.	

2.4. Corrigir, na *Planta de Condicionantes: Outras Condicionantes,* a legenda da Rede Natura 2000, incluindo a sigla PNSE. — equipa do Plano

2.5. Retirar os caminhos florestais da planta de condicionantes e incluídos na nova planta que acompanhará a proposta de Plano, que corresponderá à informação relativa aos meios de protecção civil [equipamentos, postos de vigia, caminhos florestais].

p.to 3

3.1. Ponderar a delimitação de aglomerado rural para Leandres. — CMM

3.2. Corrigir a *Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo*, de acordo com as novas UOPG e os Espaços de Ocupação Turística. — equipa do Plano

3.3. Corrigir a *Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo*, de acordo com os espaços agrícolas diferenciados em 3 sub-categorias [1, 2 e 3].

PF/